

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2023 - MELHOR TÉCNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230411CR00001.

A empresa **M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **18.153.829/0001-90**, situada na **Rua Raimundo Chaves, 2.182, Empresarial Candelária, Sala 501, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390**, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no **ITEM 4.2.** do Edital em referência, apresentar os competentes **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, conforme abaixo delineados:

1º) ESCLARECIMENTO

Analisando o edital disponibilizado, constatamos algumas exigências que necessitam de maiores esclarecimentos, haja vista impactarem diretamente na competitividade do certame em andamento.

Foi identificado que no **subitem 10.8.1.1** há a previsão de período futuro e posterior a abertura do certame como exigência de veiculação das peças a serem apresentadas no Repertório, quesito que compõem o envelope 3, a ver:

“10.8.1.1- As peças e/ou material devem ter sido veiculados, **expostos ou distribuídos a partir de 1º de agosto de 2023.**” (grifos nossos)

Situação semelhante ocorre com o período referente aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação quesito também do envelope 3, contudo, neste caso, o lapso temporal é muito curto e impacta diretamente na quantidade de concorrentes aptos a participarem do processo, aceitando somente propostas de relatos de um ano e meio atrás, vejamos:

“10.10 A licitante **deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas a pôr seus clientes na superação de desafios de comunicação.

10.10.1 As propostas de que trata o subitem 10.10 deve ter sido implementadas a partir de 1º de JANEIRO de 2022.” (grifos nossos)

Dessa maneira se faz necessário maiores justificativas acerca dos períodos escolhidos, pois, conforme já falado anteriormente, eles impactam diretamente na competitividade na medida em que **restringem** a quantidade de licitantes que atendem às exigências postas.

Dito isso, **PERGUNTAMOS**:

1º) O período a ser considerado como marco para a veiculação das peças que compõem o Repertório é 1º de agosto de 2023? Caso sim, qual a justificativa técnica e/ou legal para tanto, haja vista notadamente restritiva e que interfere diretamente na competitividade do certame?

2º) O período a ser considerado como marco para a implementação das Proposta de Relatos descrito no Item 10.10 é 1º de janeiro de 2022? Caso sim, qual a justificativa técnica e/ou legal para tanto, haja vista notadamente restritiva e que interfere diretamente na competitividade do certame

2º) ESCLARECIMENTO

Ainda em análise do instrumento convocatório, identificamos a seguinte disposição referente aos critérios a serem analisados quando do julgamento das propostas técnicas pela subcomissão, relacionado a capacidade de atendimento quesito do envelope 3:

“11.2.2 Capacidade de Atendimento - (Envelope 3) - Integra a parte identificada a ser valorada para a candidata e irá em envelope específico. Este será o texto da proposta técnica em que será avaliado da concorrente, além da formatação precisa em consonância com os detalhes deste edital os seguintes elementos:

[...]

g) a existência de equipe dedicada e/ou exclusiva discriminada de forma específica para o trato de conta de comunicação institucional do Conselho Regional De Corretores De Imóveis Da Paraíba, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.” (grifos nossos)

O item de avaliação acima transcrito menciona equipe “dedicada e/ou exclusiva”, contudo o quesito referente a capacidade de atendimento e dos documentos que o compõem não indica tal exigência, a ver:

“10.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

[...]

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;” (grifos nossos)

Desta maneira, considerando que tal informação impacta diretamente na composição dos documentos e na viabilidade de participação, **PERGUNTAMOS:**

1º) O que deve ser compreendido pela expressão “equipe dedicada e/ou exclusiva”?

Destarte, é o presente para solicitar o vosso pronunciamento **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, antes da data de apresentação das propostas técnicas, usando o disciplinado no **ITEM 4.3** do edital.

Natal/RN, 21 de junho de 2023.

**M & D ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ nº 18.153.829/0001-90**